



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA Nº - CMMPV 1184/2023  
(à MPV nº 1184/2023).**

### **EMENDA N.º**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.184/2023, onde couber:

“Art. Os fundos de investimento no País constituídos na forma do art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil deverão publicar anualmente, até o final do primeiro trimestre, relatório pormenorizado de suas aplicações, com cópia das demonstrações financeiras e o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo.” (NR)

### **Justificação**

Os fundos de investimento são mecanismos previstos na legislação civil destinados à promoção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (CF, art. 1º, IV), para a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária (CF, art. 3º, I), com a erradicação da pobreza (CF, art. 3º, IV). Essa é a única interpretação constitucional possível do instituto.

Para a democratização da riqueza, faz-se necessária a implementação de medidas de transparência do excessivo capital acumulado que, “*normalmente destinadas à gestão de famílias endinheiradas, alcançava R\$ 966,2 bilhões em julho*” (Valor Econômico, quarta-feira, 30/08/2023, p. 27).



CD/23000.29773-00  
\* C D 2 3 0 0 0 2 9 7 7 3 0 \*  
ExEdit

A presente emenda visa adequar o regime de transparência da gestão dos fundos de investimento aos das companhias de capital aberto, que, dada sua relevância para a coletividade adquirem interesse público a ponto de se exigir a exposição de suas demonstrações financeiras e o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, como ora se propõe.

Essa medida também previne a ocorrência de fenômenos cíclicos de riscos de investimentos, com a incrementação da *accountability* na gestão dos fundos de investimento destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza.

Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**  
PDT/CE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230002977300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo



\* C D 2 3 0 0 0 2 9 7 7 3 0 \*  
Edit